

GABINETE DO VEREADOR MARCO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2022

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei Complementar:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 3702/2020, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Para fins urbanos no Município da Lapa e dá outras providências".

Art. 1º – Acrescenta o §3º ao artigo 24 da Lei Municipal nº 3702/2020, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 24(...)

§ 3º – Os parâmetros de uso e ocupação do solo contidos na legislação anterior manterão sua validade nos seguintes casos:

I - Para os projetos licenciados antes do início da vigência da Lei nº 3702/2020.

II - Para os projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de publicação da Lei 3702/2020.

III- Para as Consultas Prévias expedidas anteriormente à data de publicação da Lei 3702/2020.

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3702/2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 25 de fevereiro de 2022.

VILMAR FAVARO "PURGA"

VEREADOR

Marco Antonio Bortoleto
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 429/2022
Data: 09/03/2022 - Horário: 14:35
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR MARCO BORTOLETTO

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, cabe esclarecer que um projeto de implantação de um loteamento depende de diversos órgãos (IAT, COMEC, PREFEITURA, SANEPAR, COPEL, etc...), tornando-se naturalmente um processo moroso.

Neste sentido, o Presente Anteprojeto de Lei Complementar visa amparar os projetos de loteamento em análise pelo poder público, reféns desta morosidade, que necessitariam voltar ao início, à estaca zero, se adequando à lei vigente, prejudicando todo um trabalho já elaborado e etapas vencidas.

Com o Presente Anteprojeto de Lei Complementar, os projetos licenciados, os projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes e as Consultas Prévias anteriormente à data de publicação da Lei 3702/2020 permaneceriam válidas com base nos parâmetros da legislação anterior à Lei Municipal nº 3702/2020, assim como foram concebidos.

Justifica-se também pelo motivo de que existem processos na Prefeitura e COMEC já protocolados e ainda sem aprovação, aguardando ajustes de projeto, licenças ambientais dentre outras documentações.

Vale ainda citar o déficit habitacional que assola o nosso município, resultando num crescente número de subdivisões irregulares nas localidades vizinhas ao perímetro urbano. Tornando, portanto, qualquer projeto de loteamento regular à ser implantado no nosso município um objeto de interesse público e social.

Poder Legislativo Municipal, 25 de fevereiro de 2022.

VILMAR FAVARO "PURGA"
VEREADOR

Marco Antonio Bortoleto
Vereador

AO JURÍDICO
COMISSÃO PARA
ANALISE
OGROS E
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente